RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-R-DBIA.08966-3/2026

PROCESSO: **R-DBIA.10066-3/2026**
VALIDADE: **17/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
GM ENERGIA SPE	39.796.167/0001-46

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA FOTOVOLTAICA GD NOVA LONGÁ

Capacidade Instalada Total: 1,35 MW / Área Total dos Parques: 2,7853 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.001407-9	13.522

ATIVIDADES

ATIV.8671 - USINA FOTOVOTAICA GD NOVA LONGÁ

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 2,7853 ha / Capacidade Instalada: 1,35 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Altos (PI)	05°01'40.56"S / 42°26'21.54"O

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:15
[XiZIPE0S2BAVQrXW0Ho3tg8W0dlgDJjxGlU4cfcZh8LflpUMFODm4p7lNggWPEF0]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41559-3/2026.9880.D2CE.5055]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.43931666666666, -5.027933333333333)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:15
[XiZIPE0S2BAVQrXW0Ho3tg8W0dlgDJjxGlU4cfcZh8LflpUMFODm4p7lNggWPEF0]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41559-3/2026.9880.D2CE.5055]

CONDIÇÕES GERAIS

1. A RDBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
2. Esta RDBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
3. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
5. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
6. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
7. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
9. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
10. Esta RDBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
12. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
13. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
14. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
15. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:15
[XiZIPE0S2BAVQrXW0Ho3tg8W0dlgDJjxGlU4cfcZh8LflpUMFODm4p7lNggWPEF0]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41559-3/2026.9880.D2CE.5055]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (-)	15 dias (31/07/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar o sistema fotovoltaico em conformidade com os projetos apresentados no processo de regularização ambiental, restringindo as intervenções aos limites da área licenciada.

2. Manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedada qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão competente.

3. Adotar medidas de conservação do solo, visando prevenir processos erosivos e o carreamento de sedimentos, especialmente nas áreas de acesso, fundações e drenagem do empreendimento.

4. Implantar e manter sistema de drenagem superficial que preserve o escoamento natural das águas pluviais, evitando processos erosivos, alagamentos e assoreamento de áreas adjacentes.

5. Realizar manutenção periódica dos módulos fotovoltaicos, estruturas metálicas, inversores, cabos e demais equipamentos, garantindo a segurança e eficiência do sistema.

6. Os equipamentos elétricos e eletrônicos substituídos, bem como painéis fotovoltaicos inservíveis, deverão ser destinados por meio de sistemas de logística reversa ou empresas ambientalmente licenciadas, observando a legislação vigente.

7. Manter a cobertura vegetal das áreas não ocupadas pelas estruturas do sistema fotovoltaico, realizando apenas os manejos estritamente necessários para garantir a operação e a segurança das instalações.

8. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, incêndio, vazamento de substâncias contaminantes ou outra ocorrência que possa causar degradação ambiental.

Teresina (PI), 23/07/2026

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:15
[XiZIPE0S2BAVQrXW0Ho3tg8W0dlgDJjxGlU4cfcZh8LflpUMFODm4p7lNggWPEF0]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41559-3/2026.9880.D2CE.5055]

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 14:15
[XiZIPE0S2BAVQrXW0Ho3tg8W0dlgDJjxGlU4cfcZh8LflpUMFODm4p7lNggWPEF0]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/07/2026 às 19:46
[wTrdok7b4ZVOO7GyJ586vZUWdaLqZxSUQsuRZ6bN12kp4dfaWDXPS2ED3QEZ0a2G]

Emitido eletronicamente em 23/07/2026 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.41559-3/2026.9880.D2CE.5055]